




## DESPACHO DO DIRETOR GERAL INTERINO

Pedreira, 29 de Outubro de 2020.

Conhecendo o Recurso Administrativo interposto pela licitante **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP**, através das fls. 382/463 e a impugnação ao recurso interposto pela empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, através das fls. 471/475, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, acolho, com razão de decidir os fundamentos do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, embasado nos dizeres do parecer técnico constante nas fls. 477/480 e nos dizeres do parecer jurídico constante nas fls. 481/486 constante no processo, nego provimento ao Recurso apresentado pela licitante **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP**, mantendo a inabilitação da mesma no processo licitatório nº 906/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020, em decisão definitiva, atendendo os elementos constantes nos autos.

Em vista da inabilitação de todas as licitantes no certame, decido pela aplicação do disposto no artigo 48, II, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e concedo o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, as quais ensejaram a inabilitação no certame.



Leonardo Selingardi  
Diretor Geral Interino - SAAE